

CONTRATO Nº 178/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SK PRODUÇÕES – SIVAL KLITZKE - MEI**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **SK Produções – Sival Klitzke - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.652.820/0001-60, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2500, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado por seu proprietário, o senhor Sival Klitzke, portador da Cédula de Identidade nº 4.468.798-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 703.670.949-91, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, n.º 2500, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa que deverá dispor de profissionais para trabalhar com Munícipes da terceira idade, cuja ação está sendo desenvolvida em parceria com o Clube de Idosos Felicidade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

Lote 1:

- a) Até 1000 (mil) horas de aulas de danças categoria senior. Nestas aulas, deverão ser incluídas danças folclóricas alemã; em pé; exercício de geronto ativação; técnicas coreográficas e dinâmica grupal.
- b) O profissional deve avaliar a capacidade física dos integrantes do grupo da terceira Idade, e conduzi-los as atividades capazes de desenvolver;
- c) Desenvolver a integração do grupo, e a valorização do trabalho em equipe.
- d) Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordados entre a Contratada, com a Secretaria de Assistência Social, devendo ser cumpridas no máximo 14 (catorze) horas semanais;
- e) Na Nota Fiscal de cobrança, anexar relatório de atividades realizadas, com lista de presença dos munícipes participantes das horas aulas, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de assistência Social.

Lote 2:

- a) Até 02 (duas) viagens mensais, para deslocamento à outras cidades, em cujas viagens representam o Município de Pato Bragado, na forma de intercâmbio de dança e recreação, nas quais a Contratada deverá dispor de profissional habilitado para acompanhar como responsável dos Munícipes integrantes do Grupo da Terceira Idade.

- b) Estas viagens deverão ser requisitadas com antecedência pelo profissional designado pela Contratada, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Estas viagens deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) As despesas com veículo para locomoção, ficarão por conta exclusiva da Municipalidade;
- e) Pelo valor cobrado por acompanhamento de viagem, a municipalidade fica isenta de ressarcir qualquer valor de hora/aula.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES VÁLIDAS PARA AMBOS OS LOTES

1.2 A Contratada, deverá dispor de profissional(is) habilitados para atuar com os munícipes, objeto deste Contrato;

1.3 Todos os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas e viagens, serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social;

1.4 As referidas aulas de danças serão ministradas junto ao Clube de Idosos Felicidade, neste Município, ou outro local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.5 As despesas com transporte, alimentação, hospedagem do profissional designado pela Contratada, para viagens designadas pela Administração Municipal, quando for o caso, serão ressarcidas pela Municipalidade de Pato Bragado;

1.6 Demais despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficarão sob responsabilidade de licitante vencedora.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 079/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- d) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- f) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- g) Tratar todos os Munícipes interessados em participar do grupo de danças, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes no Estatuto dos Idosos.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). O valor mensal máximo a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos

e noventa reais), assim distribuído: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora aula ministrada, devidamente autorizada, e R\$ 200,00 (duzentos reais), por viagem autorizada. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, condicionado ao termo de prestação dos referidos serviços, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.99.99 – 4519 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 01505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

SK Produções – Sival Klitzke MEI
Sival Klitzke- CONTRATADO